



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO CBH-SJD nº 309/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Diretrizes e Critérios para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO - compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao ano de 2026, e dá outras providências.

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Deliberação COFEHIDRO nº 263/2024, de 08 de abril de 2024 que aprova Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento (MPO Investimento);

CONSIDERANDO Deliberação COFEHIDRO Nº 259/2023, de 06 de novembro de 2023 - Proposta orçamentária para o PPA 2024/2027;

CONSIDERANDO que o referido Manual - MPO e esta deliberação são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

CONSIDERANDO a Deliberação CBH-SJD nº 278/2024 de 03/04/2024, que aprova a alteração do Plano de Ações e Programa de Investimentos da Bacia Hidrográfica da UGRHI 18, PA/PI 2024-2027 da Deliberação CBHSJD nº. 261/2022 de 07/12/2022 e a sua atualização no Relatório de Situação, conforme DELIBERAÇÃO CBH-SJD nº XXX/2025 de 27/11/2025, que "Aprova o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2025 com base em Indicadores dos Recursos Hídricos da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados (UGRHI - 18) Ano Base 2024 e atualização do PA/PI para o quadriênio 2024-2027";

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CRH nº 246/2021, de 18/02/2021, que "Aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos";

CONSIDERANDO os trabalhos realizados em reunião conjunta com as Câmaras Técnicas do CBH-SJD em 10/11/2025;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CRH Nº 254/2021, DE 21/07/2021, que aprova critérios para a priorização pelos Comitês de Bacia Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO e revogar a

Delibera:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º Fica assegurado ao proponente tomador, solicitar financiamento, dos recursos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para o Exercício 2026 (compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos), para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos São José dos Dourados, em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Artigo 2º São pré-requisitos e condições obrigatórias para os empreendimentos:

I - O atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO (MPO) e seus anexos;

II - O Tomador possuir situação regular de adimplência técnica e financeira perante o FEHIDRO e estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);

III- O enquadramento nos Programas de Duração Continuada – PDC e Sub PDCs (Deliberação CRH nº 246/2021)

IV - O enquadramento nas ações relacionadas no **Anexo I** desta Deliberação e detalhadamente descritas no Plano de Ação contido no Plano da Bacia Hidrográfica da UGRHI-18, em vigência.

V. Os proponentes tomadores que são usuários de recursos hídricos, devem estar em situação adimplente com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos na bacia.

CAPÍTULO II - DO PERÍODO DE PROTOCOLO, LOCAL E PRAZO FINAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 3º Ficam estabelecidas as datas e horários para os proponentes tomadores efetuarem o protocolo de solicitação de financiamento – Exercício 2025, da seguinte forma: **até às 23h59 do dia 03/06/2026**, somente no SIGAM <http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/>;

§ 1º Serão considerados inválidos protocolos posteriores à data limite informada neste Artigo.

§ 2º Serão considerados inválidos os documentos sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente tomador. A ausência das assinaturas digitais em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro implicará em complementação, caso cabível.

§ 3º Para o preenchimento no SIGAM, os Tomadores deverão seguir as instruções do item 15. Proposta de empreendimento pelos Tomadores do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO – Investimentos

Artigo 4º Quando do protocolo de solicitação de financiamentos, o proponente tomador fica obrigado a apresentar os documentos específicos, de acordo com as categorias e o estabelecido nos anexos do MPO em vigor:

I. Prefeituras Municipais (Administração Direta Municipal): **Anexo 3.1 do MPO-Investimento;**

II. Entidades Municipais da Administração Indireta (Autarquias, Empresas, Consórcios Intermunicipais, etc.): **Anexo 3.2 do MPO-Investimento;**

III. Órgãos Estaduais da Administração Direta: **Anexo 3.3 do MPO-Investimento;**

IV. Entidades Estaduais da Administração Indireta: Autarquias, Fundações, Empresas, etc.: **Anexo 3.4 do MPO-Investimento;**

V. Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos: **Anexo 3.5 do MPO-Investimento;**

VI. Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas: **Anexo 3.6 do MPO-Investimento;**

§ 1º Modelos de Termos de Referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO estão disponíveis no SIGAM. Aos empreendimentos que couber, deverão seguir como modelo os roteiros.

§ 2º Os tomadores deverão comprovar a conclusão física/financeira, da fase anterior, quando o empreendimento for constituído por diversas fases.

§ 3º - Os responsáveis pelos empreendimentos devem prestar atenção à definição de "Ganho Ambiental" conforme detalhado no ANEXO IV. Projetos que demonstrarem ter esse ganho receberão uma pontuação adicional nos critérios de avaliação, conforme especificado no ANEXO III.

CAPITULO III – DOS VALORES, SOLICITAÇÕES, PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO E IMPEDIMENTOS

Artigo 5º O proponente tomador poderá apresentar mais de um empreendimento, desde que atenda os critérios propostos de acordo com o **ANEXO I desta Deliberação**. Também cabe ao tomador indicar as ordens de prioridade do empreendimento, conforme pontuação prevista no **ANEXO II**.

Artigo 6º Para atendimento ao que determina o MPO, fica estabelecido o **valor mínimo** para solicitações de recursos do FEHIDRO:

. **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para ações estruturais e;

. **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para ações não estruturais.

Artigo 7º Os valores máximos são conforme estabelecidos no Anexo I – Estimativa de Recursos Disponíveis para atendimento às Ações do Programa de Investimentos para 2026.

Artigo 8º De acordo com a Lei nº 7.663/91, poderão pleitear recursos as entidades privadas sem finalidade lucrativa, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

a) constituição definitiva a pelo menos 04 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente;

b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos.

Parágrafo Único - Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, órgãos do Estado e entidades civis, com sede, e/ou subsele comprovada documentalmente e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados – UGRHI 18, ressalvados os municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no Artigo 7º, § 2º da Lei Estadual nº 9.034/94.

Artigo 9º Conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 12.183 de 29 de dezembro de 2005, poderão obter recursos financeiros provenientes da cobrança os usuários de recursos hídricos, inclusive os da iniciativa privada, e os órgãos e entidades participantes de atividades afetas ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na forma definida em regulamento, exceto os usuários isentos por lei.

Artigo 10 Os Proponentes Tomadores, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista etc., poderão solicitar financiamento de empreendimentos, desde que o objeto da solicitação seja compatível com as atribuições legalmente definidas.

Artigo 11 Será obrigatório, para todos Proponentes Tomadores, apresentação da Declaração de Passivos Ambientais, conforme modelo no **Anexo III desta Deliberação**.

Parágrafo único – Para os empreendimentos a serem executados em áreas onde há passivos ambientais, somente poderão ser disponibilizados recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO **na modalidade reembolsável**.

Artigo 12 Estão impedidos de se beneficiar de financiamentos:

- I. Os proponentes tomadores em situação de inadimplência financeira relativa à cobrança pelo uso dos recursos hídricos no âmbito da UGRHI – 18;
- II. Usuários isentos por lei do pagamento pela cobrança pelo uso de recursos hídricos (na fonte Cobrança);
- III. Tomadores de recursos das fontes CFURH e Cobrança em situação de inadimplência definitiva declarada, inscritos no CADIN, inadimplentes com pagamento de parcela de TEC ou em cobrança judicial.

Artigo 13 Havendo saldo remanescente de recursos financeiros da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e Compensação Financeira, poderá ser aplicado nas ações previstas no Anexo I.

CAPITULO IV - DAS PORCENTAGENS DE CONTRAPARTIDA

Artigo 14 O tomador deverá apresentar sua proposta de contrapartida mínima, calculada sobre o orçamento total da solicitação a ser financiada pelo FEHIDRO, de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento – MPO, calculada da seguinte forma:

- I. Os tomadores de financiamento **reembolsáveis**, independentemente da natureza jurídica, de no mínimo 20% do valor total do empreendimento;
- II. Os tomadores de financiamento **não reembolsáveis**, de no mínimo os percentuais abaixo, calculados sobre o valor total do empreendimento:

- a. administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%
- b. administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil até 200 mil habitantes: 5%
- c. administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%
- d. administração direta ou indireta do Estado: 10%
- e. entidades privadas sem fins lucrativos: 2 %, exceto Consórcios Intermunicipais e Agências de Bacias que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.
- f. 0% (zero por cento) de contrapartida para empreendimentos listados abaixo, independentemente da natureza jurídica do tomador:
 - f.1 Com área de abrangência estadual;
 - f.2 Que beneficiem a totalidade de uma UGRHI;
 - f.3 Que beneficiem duas ou mais UGRHIs;
 - f.4 Comprovadamente destinados a prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública, com justificativa para verificação do Agente Técnico;
 - f.5 Destinados a minimizar situações associadas a eventos hidrológicos críticos de secas e inundações desde que, com a comprovação de situações de emergência ou de calamidade pública, com justificativa para verificação do Agente Técnico;
 - f.6 Enquadrados nos subPDCs 3.1, 5.1, 5.2 e 6.1, previstos no Anexo 1 do MPO de Investimento do FEHIDRO (Tipologias de empreendimentos enquadráveis para financiamento).
- g. O empreendimento ser indicação de Câmara Técnica por demanda induzida, devidamente justificado.

CAPÍTULO V – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PLEITOS

Artigo 15 A Secretaria Executiva do Comitê, conforme as determinações deste artigo, será responsável pela checagem dos documentos financeiros, conforme especificados nos anexos do MPO.

§ 1º Durante a análise da documentação financeira, em caso de falta de documentos exigidos no checklists, a Secretaria Executiva se responsabilizará em informar aos proponentes tomadores, a relação de documentos faltantes.

Artigo 16 Cabe à CT-PLA a análise, classificação e indicação dos empreendimentos a serem contemplados com recursos de compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

§ 1º A CT-PLA poderá, caso julgue necessário, convocar as demais câmaras técnicas, técnicos de outros órgãos ou entidades para participarem das análises dos empreendimentos.

§ 2º A CT-PLA poderá solicitar alteração técnica nos documentos que julgar pertinente.

§ 3º A CT-PLA, em análise às solicitações apresentadas, terá poder para rejeitar as solicitações que não tenham cumprido as exigências desta deliberação e do MPO em vigência.

§ 4º Para garantir a transparência e imparcialidade nas decisões das câmaras técnicas, o Coordenador poderá impedir discussões de determinado “tema”, na presença de membros cuja condição seja de proponente tomador e/ou responsável técnico por projetos e/ou que tenham interesse direto ou indireto naquelas solicitações avaliadas, salvo informações complementares solicitadas pelos membros da CT.

§ 5º O **Anexo II** desta deliberação contém os critérios para pontuação e hierarquização de empreendimentos visando a obtenção de recursos do FEHIDRO.

§ 6º A priorização para indicação dos empreendimentos poderá ser revista em função do valor pleiteado e dos recursos disponíveis para o atendimento.

Artigo 17 A Secretaria Executiva se responsabilizará em encaminhar à CT-PLA, todos os documentos pertinentes, até a data da 1ª Reunião da Câmara Técnica para análise dos pleitos.

§ 1º Após análise dos projetos, documentos e pré-qualificação dos pleitos, a CT-PLA poderá solicitar, por meio da Secretaria Executiva, o envio de solicitação de complementação técnica;

§ 2º A Secretaria Executiva apresentará à CT-PLA, na data estipulada para a análise e hierarquização das solicitações, “Relatório de Andamento” dos eventuais contratos dos proponentes tomadores, identificando data, objeto e situação, com destaque para paralisações, atrasos e outras ocorrências, visando à identificação de irregularidades ou pendências que inviabilizem a pontuação e a consequente hierarquização das solicitações.

CAPITULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Artigo 18 Para efeito de desempate nas situações de igualdade de pontuação, ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se segue:

1. A proposta que apresentar maior percentual de contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos);
2. A proposta com menor número de complementações.

Parágrafo Único: Persistindo o empate, cabe à CT-PLA definir o próximo critério.

A Deliberação se encontra na íntegra no site do comitê (www.comitesjd.sp.gov.br/site/)